



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS LAURO DE FREITAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM JOGOS DIGITAIS**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, *Campus* Lauro de Freitas.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), *Campus* de Lauro de Freitas, abaixo denominado Colegiado do Curso, é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de assessoramento acadêmico, com composição, competências e funcionamento definidos neste regimento.

Art. 2º O presente Regimento tem como objetivo disciplinar as diretrizes gerais de composição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso, de acordo com o Regimento Geral da Instituição e demais Normas Institucionais aplicáveis.

Art. 3º O Colegiado do Curso tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria do Curso, com base no Projeto Político Pedagógico

Institucional e do Regulamento da Organização Didática e de todas as diversas normas institucionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais tem sua composição prevista nas normas acadêmicas de ensino superior (Resolução nº 29/2019), é composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I - O(a) Coordenador(a) do Curso, presidente do colegiado;
- II - Quatro (4) docentes em exercício, das áreas de conhecimento relacionadas ao projeto do curso, que atuam regularmente no Curso, sendo: 02 (dois) docentes da área de Computação, 1 (um) docente da área de Design ou Artes; 1 (um) docente de outra área;
- III - dois representantes discentes;
- IV - Um representante da área técnico pedagógica.

§ 1º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais do *Campus* Lauro de Freitas.

§ 2º O número total de suplentes para os membros citados no caput deste artigo será de 3 (três) Docentes, 1 (um) Discente e 1 (um) representante da área técnico pedagógica, devendo ser observada para os suplentes as mesmas condições exigidas para a composição de cada vaga.

§ 3º Os representantes do Corpo Docente e seus suplentes serão indicados pelos professores do Curso de acordo com as exigências do caput, através de reunião da Coordenação do Curso convocada para esse fim, e os representantes do Corpo Discente serão eleitos por maioria simples pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 4º No caso de não haver representante de uma área, citada no inciso II deste artigo, poderá se candidatar ao Colegiado do Curso um representante de qualquer outra área, desde que tal candidato atue regularmente no Curso.

§ 5º Não será permitido aos docentes substitutos, visitantes, colaboradores e a qualquer outro contratado em caráter temporário compor o Colegiado do Curso.

§ 6º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto.

§ 7º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares indicados, será convocado o suplente, e em caso de impedimento deste, será realizada uma nova indicação

conforme este regimento, com a finalidade exclusiva de substituir o membro para a vaga disponível, para complementação do mandato de 2 (dois) anos.

§ 8º O disposto no parágrafo § 7º se aplica à vaga do titular discente, respeitando o mandato previsto no § 2º do art. 5 deste regimento.

Art. 5º Os integrantes docentes e o representante da área técnico pedagógica do Colegiado do Curso, bem como os seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação do ato de homologação do colegiado do curso pela Direção Geral do *Campus* Lauro de Freitas.

§ 1º A indicação para os novos membros do Colegiado do Curso deverá ser realizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do mandato vigente.

§ 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano.

§ 3º Será permitida uma única recondução ao cargo, por igual período de mandato, para os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 4º O mandato do Presidente do Colegiado do Curso não poderá ultrapassar o mandato do cargo de Coordenador do Curso, operando-se automaticamente a substituição da presidência desse órgão quando houver a substituição da Coordenação do Curso.

§ 5º Em caso de vacância da Coordenação do Curso assumirá a presidência do Colegiado um dos membros Docentes, escolhido pela maioria simples dos votos entre os membros do Colegiado e no caso de empate, o mais antigo em efetivo exercício na instituição assumirá o cargo vago, até que seja designado um novo coordenador.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais:

- I - Deliberar sobre questões de ordem didático-pedagógica relacionadas ao curso;
- II - Propor, elaborar e implantar políticas acadêmicas, visando ao bom andamento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais;
- III - Deliberar sobre critérios de avaliação, carga horária, conteúdo e demais aspectos relacionados às disciplinas do Curso, sem ferir a autonomia dos docentes, elaborando normas regimentais quando estas forem necessárias;
- IV - sugerir intercâmbio, substituição ou capacitação de docentes, bem como providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade de ensino;

- V - deliberar sobre qualquer questão relativa ao estágio supervisionado, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e orientações acadêmicas;
- VI - dar encaminhamento aos processos de aproveitamento de estudos, avaliações de segunda chamada, reingresso, ingresso de diplomados, transferências, ou qualquer outro processo de natureza acadêmica relacionada às atividades de ensino do Curso e disciplinar relativa ao corpo discente, indicando consultores *ad hoc* quando estes se fizerem necessários;
- VII - fazer cumprir o Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII - propor, analisar e solicitar mudanças no Projeto Pedagógico do Curso, quando necessárias;
- IX - analisar e dar parecer sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no Curso, cancelamento de matrícula em componentes curriculares, pedidos de transferência e reintegração, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau, e casos excepcionais e não previstos nas Normas Acadêmicas do Ensino Superior vigente;
- X - Propor alterações neste Regimento Interno;
- XI - Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XII - Estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso, transferências, mudanças de curso e graduados;
- XIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo Regimento Geral da Instituição;
- XIV - Deliberar sobre problemas disciplinares e atitudes do corpo docente e discente vinculados a sua área de atuação, conforme Resolução nº 23 de 16 maio de 2019.
- XV - Solucionar os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência do Colegiado é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso e é de sua competência:

- I - elaborar o cronograma de reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- III - convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado a requisitarem, ou a natureza da questão determinar urgência;
- IV - executar as deliberações do colegiado;
- V - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo colegiado;
- VI - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado;
- VII - representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFBA;
- VIII - dar posse aos membros do colegiado;

IX - designar, dentre os membros do colegiado, o responsável pela Secretaria;

X - designar, dentre os membros do colegiado, um docente lotado no Curso para substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O presidente, além do seu voto, tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre convocado pela presidência.

Art. 9º As reuniões terão caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e de planejamento acadêmico, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter público, tendo direito a voz e voto apenas os membros do colegiado.

§ 2º Poderão participar das reuniões, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito a voto.

Art. 10 A convocação das reuniões deverá ser através do e-mail institucional ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI), constando a pauta e os documentos a serem discutidos, sendo obedecidos os seguintes prazos:

I - reuniões ordinárias: antecedência mínima de oito dias;

II - reuniões extraordinárias: antecedência mínima de dois dias;

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação, publicação da pauta e documentos poderá ser reduzido.

Art. 11 As solicitações de itens para composição das pautas deverão ser encaminhadas ao presidente do colegiado e protocoladas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da reunião ordinária.

Art. 12 O membro que deixar de comparecer à reunião (ordinária ou extraordinárias) deverá justificar-se ao presidente do colegiado no prazo máximo de 48 horas após a reunião.

§ 1º os membros que chegarem atrasados mais de 30 (trinta) minutos do início da reunião sem justificativa aceita pelo Colegiado terão registradas as suas faltas;

§ 2º toda justificativa de faltas e atrasos deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente, sendo atribuída falta ao membro no dia correspondente se a justificativa não for aceita;

§ 3º O docente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas no período de 12 (doze) meses ou não cumprir com atividades assumidas por cada componente, sem justificativa aceita, será afastado do Colegiado através de portaria, que será arquivada em sua pasta funcional.

§ 4º Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o titular.

§ 5º Esgotado o prazo de 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros do Colegiado que não atenderem à convocação se sujeitarão às penalidades deste artigo.

Art. 13 As reuniões do colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 do total de seus membros e suas deliberações serão decididas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 1º Quando não houver quórum mínimo em primeira convocação será instalada a reunião em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá a realização da reunião, salvo quando a natureza do assunto a ser deliberado necessitar da presença específica do representante da área de conhecimento, hipótese na qual o item de pauta deverá ser postergado para próxima reunião, não se admitindo novas postergações.

Art. 14 Verificado o quórum mínimo exigido, instalar-se-á a reunião e os trabalhos seguirão a ordem abaixo descrita:

- I - expediente da presidência;
- II - apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - apresentação da pauta;
- IV - leitura, discussão e votação dos pontos da pauta;
- V - encaminhamentos referentes aos pontos da pauta;
- VI - encerramento.

Parágrafo Único – O presidente pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do plenário.

Art. 15 As decisões do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16 De cada reunião do colegiado será lavrada uma ata.

§ 1º No momento da leitura da ata, qualquer membro poderá pedir sua retificação, que deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º A ata, após sua aprovação, será arquivada, com livre acesso aos membros do colegiado.

Art. 17 Toda a documentação do colegiado será processada e arquivada na Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Todos os documentos gerados ou arquivados pelo colegiado do Curso serão de livre acesso ao público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Campus, em articulação com a Direção de Ensino do *Campus* e, em última instância, com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 19 Este Regimento poderá ser reformulado mediante solicitação da Diretoria de Ensino, da Direção Geral ou do próprio Colegiado do Curso, sendo aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção Geral para publicação.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor após a publicação da Portaria pela Direção Geral do *Campus*.